



**PROJETO DE LEI Nº 50/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO

24 06 2026  
Jose Amadio  
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, DISPONIBILIZAR PROVISORIAMENTE PARA USO E, POSTERIORMENTE, DOAR COM ENCARGOS BARRACAS PADRONIZADAS AOS FEIRANTES E AMBULANTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NO ÂMBITO DE AÇÃO VINCULADA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CAPACITA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 042/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, disponibilizar provisoriamente para uso e, posteriormente, doar com encargos barracas padronizadas destinadas aos feirantes e ambulantes regularmente cadastrados pelo Município de Itapipoca, no âmbito de ação específica vinculada ao Programa Municipal de Qualificação Profissional - CapacITA, instituído pela Lei Municipal nº 042/2022, de 02 de junho de 2022.

**§1º.** A ação de que trata esta Lei tem por finalidade promover a qualificação social e profissional, a inclusão produtiva, a melhoria das condições de trabalho, a padronização visual, a organização do comércio ambulante e feirante, a higiene, a segurança, a mobilidade urbana, a valorização dos trabalhadores e o ordenamento do uso do espaço público na região central do Município.

**§2º.** As barracas padronizadas serão consideradas instrumentos materiais de execução da política pública municipal de qualificação, requalificação, inclusão

produtiva e organização do comércio ambulante e feirante, não constituindo benefício patrimonial desvinculado da finalidade pública.

**§3º.** A ação prevista nesta Lei observará os objetivos e diretrizes do Programa Municipal de Qualificação Profissional - CapacITA, especialmente quanto à promoção da qualificação social e profissional, à inserção ou permanência no mundo do trabalho, à geração de oportunidades de trabalho e renda e ao desenvolvimento econômico local.

**Art. 2º.** A aquisição das barracas deverá observar o procedimento administrativo próprio, a legislação de licitações e contratos aplicável, a existência de dotação orçamentária e a demonstração do interesse público, inclusive quanto à oportunidade, conveniência e adequação socioeconômica da medida.

**Parágrafo único.** O processo administrativo de aquisição deverá conter, no mínimo:

- I - justificativa técnica da necessidade pública;
- II - identificação do problema a ser enfrentado;
- III - demonstração da vinculação da aquisição à ação de qualificação e padronização prevista nesta Lei;
- IV - especificação do objeto;
- V - quantitativo estimado;
- VI - pesquisa de preços;
- VII - indicação da dotação orçamentária;
- VIII - definição do universo de beneficiários potenciais;
- IX - minuta do termo de uso provisório, guarda e responsabilidade;



X - manifestação técnica e jurídica quanto à regularidade da medida.

**Art. 3º.** A disponibilização inicial das barracas aos feirantes e ambulantes terá natureza provisória, pessoal, intransferível, condicionada, precária e revogável, permanecendo a propriedade dos bens com o Município até a eventual formalização da doação definitiva.

**§1º.** A entrega provisória será formalizada mediante Termo de Uso Provisório, Guarda e Responsabilidade, a ser assinado individualmente pelo beneficiário.

**§2º.** O Termo de Uso Provisório, Guarda e Responsabilidade deverá prever, no mínimo:

- I - a identificação do beneficiário;
- II - a descrição da barraca disponibilizada;
- III - a obrigação de utilização direta e pessoal do bem;
- IV - a vedação de venda, cessão, locação, empréstimo, transferência ou qualquer forma de repasse do bem a terceiros;
- V - a obrigação de uso da barraca exclusivamente na atividade e no local autorizados pelo Município;
- VI - a obrigação de conservação, limpeza, manutenção e guarda do equipamento;
- VII - a observância das normas municipais de posturas, segurança, mobilidade, limpeza urbana e ordenamento do comércio ambulante;
- VIII - a obrigação de participação e conclusão do curso de qualificação vinculado à ação;

IX - a possibilidade de retomada imediata do bem pelo Município em caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei, no decreto regulamentar, no edital ou no termo individual.

**Art. 4º.** O curso de qualificação vinculado à presente ação será executado no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional - CapacITA, instituído pela Lei Municipal nº 042/2022, de 02 de junho de 2022, e será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§1º.** O decreto regulamentar deverá definir, no mínimo:

- I - o conteúdo programático;
- II - a carga horária;
- III - a frequência mínima;
- IV - a forma de comprovação da participação e conclusão;
- V - os critérios de acompanhamento dos beneficiários;
- VI - as obrigações dos participantes;
- VII - os procedimentos de fiscalização;
- VIII - as hipóteses de desligamento da ação;
- IX - os efeitos do não comparecimento, abandono ou não conclusão do curso.

**§2º.** O curso poderá contemplar, entre outros conteúdos, temas relacionados a atendimento ao público, organização do ponto de venda, higiene e segurança, boas práticas sanitárias, conservação do equipamento, educação financeira, formalização da atividade, uso adequado do espaço público, normas de postura municipal e gestão do pequeno negócio.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDETUR, ou o órgão que a suceder nas respectivas competências, poderá expedir edital, portaria ou ato administrativo próprio para disciplinar a execução da ação, a confirmação dos beneficiários, a forma de participação no curso e as regras de utilização das barracas.

**§1º.** A seleção ou confirmação dos beneficiários deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos.

**§2º.** Poderão ser considerados, entre outros critérios:

- I - cadastro municipal de feirantes e ambulantes;
- II - atuação efetiva na região objeto da política pública;
- III - compatibilidade da atividade exercida com o uso da barraca padronizada;
- IV - regularidade cadastral perante o Município;
- V - tempo de exercício da atividade;
- VI - vulnerabilidade socioeconômica;
- VII - adequação às normas de ordenamento urbano, posturas municipais, higiene, segurança e mobilidade.

**§3º.** A relação dos beneficiários contemplados deverá ser publicada em meio oficial, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

**Art. 6º.** A doação definitiva das barracas somente poderá ocorrer após o cumprimento cumulativo das seguintes condições pelo beneficiário:

- I - estar regularmente cadastrado como feirante ou ambulante perante o Município de Itapipoca;

II - participar e concluir o curso de qualificação vinculado ao Programa Municipal de Qualificação Profissional – CapacITA;

III - cumprir a frequência mínima e demais exigências previstas no decreto regulamentar, no edital ou em ato administrativo próprio;

IV - assinar Termo de Doação com Encargos;

V - comprometer-se a utilizar a barraca exclusivamente para a finalidade pública prevista nesta Lei;

VI - manter o exercício regular da atividade, no local e nas condições autorizadas pelo Município;

VII - cumprir as normas municipais de posturas, vigilância sanitária, segurança, mobilidade, limpeza urbana e ordenamento do comércio ambulante;

VIII - não transferir, vender, locar, ceder, emprestar ou descaracterizar a barraca, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Município.

**Art. 7º.** A doação definitiva será formalizada por Termo de Doação com Encargos, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

I - a descrição do bem doado;

II - o valor de aquisição ou avaliação do bem;

III - a identificação do donatário;

IV - a finalidade pública da doação;

V - os encargos assumidos pelo donatário;

VI - a obrigação de utilização direta do bem na atividade autorizada;

VII - a vedação de alienação, cessão, locação, empréstimo, transferência ou descaracterização da barraca pelo prazo mínimo definido em regulamento;

VIII - a cláusula de reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos encargos;

IX - a obrigação de conservação, manutenção, limpeza e uso adequado do equipamento;

X - a ciência expressa do donatário quanto à possibilidade de fiscalização pelo Município.

**Art. 8º.** O descumprimento das condições ou encargos pelo beneficiário, antes ou depois da doação definitiva, autorizará o Município, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a adotar as seguintes medidas:

I - advertência;

II - suspensão temporária do uso da barraca;

III - retomada da barraca durante a fase de uso provisório;

IV - reversão do bem ao patrimônio municipal, quando já formalizada a doação definitiva;

V - cancelamento da autorização municipal para uso do espaço público, quando cabível;

VI - impedimento de participação em novas ações de natureza semelhante, pelo prazo definido em regulamento.

**Art. 9º.** A doação definitiva de que trata esta Lei não gera direito adquirido à permanência em ponto específico de comércio, nem impede o Município de reorganizar, alterar, remanejar ou disciplinar o uso do espaço público por razões de

interesse público, mobilidade, segurança, higiene, ordenamento urbano, planejamento urbano ou conveniência administrativa.

**Art. 10.** A utilização da barraca deverá observar a padronização visual e funcional definida pelo Município, sendo vedada a alteração estrutural, visual ou funcional do equipamento sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** O decreto regulamentar deverá disciplinar a execução da ação vinculada ao Programa Municipal de Qualificação Profissional - CapacITA, o curso de qualificação, a forma de disponibilização provisória das barracas, os critérios de acompanhamento dos beneficiários, os encargos aplicáveis e as condições para eventual doação definitiva.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.**

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:511253  
07315  
**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito do Município de Itapipoca**

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2026

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, DISPONIBILIZAR PROVISORIAMENTE PARA USO E, POSTERIORMENTE, DOAR COM ENCARGOS BARRACAS PADRONIZADAS AOS FEIRANTES E AMBULANTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NO ÂMBITO DE AÇÃO VINCULADA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CAPACITA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 042/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição nasce de uma realidade concreta e conhecida da Administração Municipal: a presença histórica de feirantes e ambulantes na região central de Itapipoca, trabalhadores que exercem atividade econômica relevante para a dinâmica urbana, para o abastecimento popular, para a geração de renda familiar e para a circulação de bens e serviços no comércio local.

Esses trabalhadores integram a paisagem econômica do Município e desempenham função social importante, especialmente por representarem, em muitos casos, pequenos empreendimentos familiares e formas legítimas de subsistência.

Ao mesmo tempo, é dever do Município organizar o uso do espaço público, qualificar as atividades econômicas nele desenvolvidas, promover melhores condições de higiene, segurança, mobilidade e acessibilidade, bem como compatibilizar o exercício do comércio ambulante e feirante com o interesse coletivo,

a fluidez urbana, a limpeza pública, a padronização visual e a proteção dos próprios trabalhadores.

A proposta, portanto, não se limita à substituição física de barracas antigas por equipamentos novos. Trata-se de medida integrada de qualificação profissional, inclusão produtiva, ordenamento urbano e valorização do trabalho, destinada a transformar a relação entre o poder público e os feirantes/ambulantes previamente cadastrados, conferindo maior racionalidade, segurança jurídica e organização ao exercício dessa atividade no centro da cidade.

A Lei Municipal nº 042/2022 instituiu o Programa Municipal de Qualificação Profissional - CapaciTA, com o objetivo de promover a qualificação social e profissional, permitir a inserção, permanência ou recolocação no mundo do trabalho, fomentar oportunidades de geração de renda e contribuir para o desenvolvimento econômico local. A mesma lei reconhece a qualificação social e profissional como instrumento capaz de fortalecer a formação técnica, cultural e produtiva dos trabalhadores, inclusive conforme a demanda empreendedora de cada região do Município.

É nesse contexto que se insere o presente Projeto de Lei. As barracas padronizadas não são concebidas como benefício patrimonial isolado, tampouco como liberalidade administrativa desvinculada de finalidade pública. Elas constituem instrumentos materiais de execução de uma política pública já existente, voltada à qualificação, organização e requalificação do comércio ambulante e feirante, em articulação com o Programa CapaciTA.

Do ponto de vista constitucional, a medida encontra fundamento na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, ordenar o uso do espaço urbano, disciplinar atividades exercidas em áreas públicas e promover políticas públicas de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e valorização do trabalho. Também se harmoniza com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pois condiciona a execução da ação a processo

administrativo, critérios objetivos, publicação dos beneficiários, formalização individual e controle posterior.

Do ponto de vista patrimonial, a proposição adota cautela compatível com o regime jurídico dos bens públicos. A alienação definitiva das barracas somente poderá ocorrer em favor de finalidade pública e social expressamente caracterizada, com demonstração de interesse público, avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, definição de encargos e previsão de reversão. Dessa forma, a doação não será tratada como ato de mera liberalidade, mas como instrumento jurídico de execução de política pública municipal.

Outro ponto relevante é a capacitação dos beneficiários, que contemplará temas diretamente ligados às suas atividades, como atendimento ao público, organização do ponto de venda, higiene e segurança, boas práticas sanitárias, conservação dos equipamentos, educação financeira, formalização da atividade, uso adequado do espaço público, normas de postura municipal e gestão do pequeno negócio.

Com isso, a entrega da barraca não será um fim em si mesma, mas consequência de uma ação mais ampla de formação, responsabilização e requalificação produtiva.

Com esse desenho, o Município busca equilibrar dois valores públicos relevantes: primeiro, a proteção e valorização dos trabalhadores que dependem do comércio ambulante e feirante para sua subsistência; segundo, a organização do espaço público central, com melhoria da mobilidade, higiene, segurança e padronização urbana.

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei ora encaminhado representa medida juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente necessária para fortalecer o comércio ambulante e feirante de Itapipoca, melhorar as condições de trabalho dos beneficiários, qualificar a ocupação do espaço público e promover desenvolvimento econômico local com organização, responsabilidade e controle.





Certo da relevância da matéria e da sensibilidade dessa Casa Legislativa em relação às políticas públicas voltadas ao trabalho, à renda, ao desenvolvimento econômico e ao ordenamento urbano, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, solicitando sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e consideração.

**Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.**

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:5112  
5307315

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

**Felipe Souza Pinheiro**

**Prefeito do Município de Itapipoca**